



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC 221/2019)

Dê-se nova redação ao § 3º do art. 7º da Constituição Federal, como proposto pelo art. 1º da Proposta, nos termos a seguir:

“Art. 7º

.....

§ 3º Lei poderá dispor sobre hipóteses e condições em que a duração do trabalho e os dias de repouso semanal remunerado poderão observar regimes diferenciados.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe o aprimoramento da redação do § 3º do art. 7º da Constituição Federal, tal como constante do art. 1º da Proposta, de modo a conferir maior exequibilidade à aplicação de regimes diferenciados de trabalho em atividades que, por sua natureza, não se amoldam ao padrão semanal tradicional de jornada e repouso.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 221, de 2019, embora já reconheça a existência de regimes diferenciados, submete sua disciplina a balizas que podem se revelar incompatíveis com a realidade operacional de determinados setores. É o caso, por exemplo, dos profissionais aeronautas e dos trabalhadores embarcados, cujos ciclos de trabalho frequentemente se estendem por período superior a uma semana, sendo compensados por escalas próprias de descanso. A mesma dificuldade se estende a atividades essenciais de infraestrutura e logística, como o transporte rodoviário de cargas e de passageiros, o setor ferroviário e o



hidroviário, que operam de forma ininterrupta e cuja organização de escalas não se ajusta ao padrão civil semanal¹.

Propõe-se, assim, que a lei disponha com maior amplitude sobre as hipóteses e condições em que a duração do trabalho e os dias de repouso semanal remunerado poderão observar regimes diferenciados, de modo a permitir que essa disciplina legal se adapte, com a flexibilidade necessária, às particularidades de cada atividade. A alteração não afasta a proteção ao trabalhador; busca apenas assegurar que a norma constitucional seja aplicável, com segurança jurídica, à diversidade de regimes especiais que hoje já vigoram no país².

Ao conferir à lei a amplitude necessária para tratar desses regimes, a presente emenda contribui para evitar a judicialização excessiva e o encarecimento sistêmico de serviços essenciais à mobilidade e ao abastecimento nacional, harmonizando a proteção social do trabalhador com a continuidade das atividades de que a população depende³.

Ante o exposto, solicita-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, de de .

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

